



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 925, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre autorização do uso do bem público a particular nos períodos estritos dos eventos realizados e no interesse predominante privado.

O prefeito do Município de Alto Rio Doce usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Alto Rio Doce autorizado a permitir o uso do bem público a particular, nos períodos estritos dos eventos realizados e no interesse predominante privado.

Art. 2º - Fica o Município de Alto Rio Doce autorizado a conceder o uso privado de seus bens públicos, nos períodos estritos dos eventos realizados, observada a legislação para consecução do ato e predominância do interesse público.

Art. 3º - Competirá ao Poder Público a regulamentação geral para realização de eventos e adoção de mecanismos normativos de segurança e controle sobre comercialização legal de alimentos e bebidas, segundo o disposto em vigilância sanitária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 29 de maio de 2023.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG